



## TERMO DE ADESAO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

**Nome do voluntário:** \_\_\_\_\_  
**Documento de Identidade:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**Telefone:** \_\_\_\_\_  
**E-mail:** \_\_\_\_\_

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao **PROJETO GAP - Grupo de Apoio aos Primatas**, de acordo com a Lei no 9.608 de 18/02/98, abaixo transcrita, é atividade não remunerada e não gera vínculo empregatício, nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Declaro estar ciente da legislação específica e que aceito atuar como voluntário conforme este Termo de Adesão.

1) Serviços a serem prestados e condições: (preencher o que tem disponibilidade para fazer e tempo disponível)

2) Eventuais despesas a serem ressarcidas deverão antecipadamente ter autorização expressa.

3) O presente Termo de Adesão estará em vigor na data de sua assinatura e será válido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação de uma parte a outra, por carta, fax ou e-mail.

São Paulo, ..... de ..... de 200.....

.....  
Voluntário

### **Lei do Voluntariado no 9.608, de 18.02.98**

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independencia e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva